

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data.

Sergio Rossetti
SÉRGIO DE CAMPOS
Comandante - Secretário
Registrado CRU - n.º 4056

LEI Nº 87

"Lei sobre contribuição para o transporte de alunos"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de maio de 1965, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a pagar e anualmente a empresa responsável pelo transporte de alunos residentes neste Município ao Ginásio Estadual de Guarulhos, a importância de R\$ 3.221.900 (Três milhões, duzentos e vinte e um mil e novecentos cruzeiros).

§ Único: A contribuição de que trata este artigo, refere-se exclusivamente a parte da Prefeitura Municipal.

Art. 2º = A importância comendada pelo artigo anterior, será dividida em 12 (doze) parcelas de iguais valores, cujo pagamento de cada uma será feito mensalmente.

Art. 3º = A despesa com execução da presente lei, correrá à conta da rubrica própria consignada no orçamento vigente (Código. 3.2.2.4.-62 - Transporte de Estudantes) suplementada oportunamente.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, promulgando seus efeitos a partir de 1º de junho de 1965.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 11 de maio de 1965

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERCO
Cópia
Registrado em nº 43916

Lei nº 88

Dispõe sobre alteração na escala padronizada de vencimentos
e dá outras providências

O Doutor Sérgio Rosetti, Prefeito Municipal de Peadópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Peadópolis, em sessão ex-
traordinária de 05 de maio de 1965, aprovou, e ele promulga a se-
guinte Lei:

Art. 1º - A escala padronizada de vencimentos para os fun-
cionários públicos municipais de Peadópolis, criada pelo artigo 1º, da Lei
nº 48, de 12 de maio de 1963, modificada pelo artigo 1º da Lei nº
70, de 30 de maio de 1964, fica sua valores alterados pelos seguintes:

Padrão	Valor
A -	Cr\$ 60.000
B -	Cr\$ 66.000
C -	Cr\$ 72.000
D -	Cr\$ 78.000
E -	Cr\$ 84.000
F -	Cr\$ 90.000
G -	Cr\$ 96.000
H -	Cr\$ 102.000
I -	Cr\$ 108.000
J -	Cr\$ 114.000
K -	Cr\$ 120.000
L -	Cr\$ 126.000
M -	Cr\$ 132.000
N -	Cr\$ 138.000
O -	Cr\$ 144.000
P -	Cr\$ 150.000